



Município de Nova Ramada

Estado do Rio Grande do Sul

CNPJ: 01.611.828/0001-49

DECRETO EXECUTIVO Nº 5.531, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2026.

Dispõe sobre a regulamentação do uso do Ginásio Municipal de Nova Ramada e estabelece normas, deveres e responsabilidades aos usuários.

ALZEVIR LOTÁRIO DE MARCHI, Prefeito do Município de Nova Ramada, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica,

CONSIDERANDO que o Ginásio Municipal constitui bem público de uso especial, destinado à promoção do esporte, do lazer e da integração social;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar, normatizar e fiscalizar sua utilização, assegurando a preservação do patrimônio público e o uso coletivo adequado;

CONSIDERANDO as diretrizes da Administração Municipal voltadas à organização, controle e incentivo das atividades esportivas locais;

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentado, nos termos deste Decreto, o uso do **Ginásio Municipal de Nova Ramada**, bem público municipal destinado à realização de atividades esportivas, recreativas, campeonatos e eventos correlatos, promovidos, apoiados ou previamente autorizados pelo Município.

Art. 2º A utilização do Ginásio Municipal observará, obrigatoriamente, o interesse público, a preservação do patrimônio municipal, a segurança dos usuários e o cumprimento das normas estabelecidas neste Decreto e demais atos administrativos pertinentes.

Art. 3º A gestão, organização, coordenação, autorização e fiscalização do uso do Ginásio Municipal competem ao **Setor de Esporte**, vinculado à Secretaria Municipal responsável, sob a coordenação do servidor **Denilson Martins Paula**, sem prejuízo da supervisão superior da Administração Municipal.

Art. 4º A utilização do Ginásio Municipal por entidades, grupos, equipes ou membros da comunidade local dependerá de **autorização prévia e expressa** do Setor de Esporte.

§ 1º A autorização de uso será formalizada mediante **retirada da chave** do Ginásio junto à Secretaria Municipal competente, por pessoa maior de 18 (dezoito) anos, que assumirá integral responsabilidade pelo local durante o período autorizado.

§ 2º A chave deverá ser **devolvida obrigatoriamente na manhã do primeiro dia útil subsequente ao uso**, no local e horário definidos pela Secretaria.

§ 3º A não devolução da chave no prazo estabelecido caracterizará descumprimento das normas administrativas, sujeitando o responsável às sanções previstas neste Decreto.

Art. 5º Constituem deveres do responsável autorizado pelo uso do Ginásio Municipal:

- I – zelar pela adequada utilização das instalações, equipamentos e materiais existentes;
- II – manter o local em perfeitas condições de **higiene, limpeza e organização**, devolvendo-o no mesmo estado em que o recebeu;
- III – **proibir a entrada e permanência de animais domésticos** no interior do Ginásio;
- IV – resguardar a integridade do patrimônio público, abstando-se de qualquer ato que possa causar

Avenida Gustavo König, nº 95 – Centro Administrativo – Cep: 98758-000

Fone: (55) 99975-7098 Secretaria de Administração

Site: www.novaramada.rs.gov.br / e-mail: administra@novaramada.rs.gov.br



Município de Nova Ramada

Estado do Rio Grande do Sul

CNPJ: 01.611.828/0001-49

danos, deterioração ou mau uso;
V – responsabilizar-se por todos os materiais, móveis, equipamentos e utensílios existentes no recinto durante o período de utilização;
VI – assegurar que, ao término das atividades, o Ginásio esteja **devidamente fechado, trancado e em condições adequadas de segurança**;
VII – observar e fazer cumprir as orientações repassadas pelo Setor de Esporte e pela Administração Municipal.

Art. 6º O responsável autorizado responderá **civil e administrativamente** por quaisquer danos, extravios, furtos, avarias ou desaparecimento de bens, materiais ou equipamentos ocorridos durante o período de uso do Ginásio Municipal.

§ 1º Verificada a inobservância das normas estabelecidas neste Decreto, o responsável ficará obrigado a:

- I – proceder à **limpeza integral do local**, quando constatada a inadequada conservação;
- II – reparar os danos causados ou ressarcir o Município pelos prejuízos apurados;
- III – repor materiais ou bens que não se encontrem no local após o uso.

§ 2º O descumprimento das obrigações poderá ensejar, conforme a gravidade da infração:

- I – advertência formal;
- II – suspensão temporária do direito de uso do Ginásio Municipal;
- III – impedimento definitivo de utilização do espaço;
- IV – adoção das medidas administrativas e legais cabíveis.

Art. 7º Os casos omissos e as situações excepcionais serão analisados e deliberados pela Secretaria Municipal responsável pelo esporte, observadas as normas legais vigentes e o interesse público.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

NOVA RAMADA/RS, 24 de fevereiro de 2026.

Alzevir Lotário de Marchi
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Tatiane Raquel Uhde Pippi
Secretaria Municipal de Administração